

RESOLUÇÃO nº 54/2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 8ª Região e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 185ª Reunião Plenária realizada no dia 09 de julho de 2018, em sua sede, situada no Município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na rua Jaime Balão, 580 – Hugo Lange.:

- considerando os princípios constitucionais que regem a administração e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- considerando a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das – Autarquias Regionais que compõe o Sistema COFFITO/CREFITOs;
- considerando o dever do CREFITO-8, enquanto Autarquia Federal, de prestar contas dos recursos públicos que administra ao Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos das normas previstas pelo artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Considerando o aprimoramento, profissionalização e especificações das funções inerentes ao CREFITO-8 ao longo dos anos;
- considerando que o Regimento vigente data de 1997, tratando-se de modelo padrão do Sistema COFFITO/CREFITOs;
- considerando o disposto no inciso VI, do art. 7º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;
- Considerando o Art. 61 da Resolução COFFITO nº 413 de 19 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região nos termos do Regulamento Regimental constante do Anexo que fará parte desta Resolução.

Art. 2º. - A validade e eficácia do presente Regimento Interno estará condicionada ao exame e aprovação pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, nos termos do inciso VI, do art. 5º, da Lei Federal nº 6.316/1975.

MARIA LUIZA VAUTIER TEIXEIRA
Diretora-Secretária

ABDO AUGUSTO ZEGHBI
Presidente do CREFITO-8

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, é uma Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, com sua origem na Resolução 126, de 26 de novembro de 1991, do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, COFFITO, com quem, em conjunto e também com os demais Conselhos Regionais no âmbito do território nacional, compõem uma estrutura com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais definidas no Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Art. 2º – O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, tem autonomia administrativa e financeira, estando sujeito aos princípios e preceitos da Administração Pública, tendo sua sede e foro na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Jaime Balão, 580, CEP 80.040-340, tendo por área geográfica de abrangência o Estado do Paraná.

Parágrafo único: de acordo com a área de abrangência no Estado do Paraná e objetivando o atendimento descentralizado dos profissionais e da comunidade, o Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, manterá subsedes nas Cidades de Londrina, Cascavel, Maringá e em outras localidades quando for de conveniência da Autarquia e dos Profissionais.

Art. 3º – O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, tem por competências institucionais as definidas no Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, assim:

- I – eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;

- II – expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados;
- III - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316/1975, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;
- V - funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;
- VI - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- VII - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- VIII – aprovar e publicar, anualmente, o orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar as operações referentes a mutações patrimoniais;
- IX - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- X - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;
- XI - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;
- XII - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;
- XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.316/1975, e em normas complementares do Conselho Federal;
- XIV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XV - publicar, anualmente, o relatório de suas atividades e a relação de profissionais registrados;

Art. 4º - Constitui renda do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8:

I - 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais.

§ 1º - A renda do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8 só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial e de interesse das Classes de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais relacionados às profissões, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

§ 2º - A renda pode, ainda, ser aplicada no estímulo de realizações de natureza culturais visando o profissional e a classe, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, em número de 9 (nove) Conselheiros e respectivos suplentes, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, conforme processo eleitoral com rito estabelecido pelo COFFITO, com mandato de 4 (quatro) anos;

§ 1º - O exercício do mandato do membro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados, além das exigências constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional.

§ 2º - Os membros dos Conselhos farão jus a uma gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida em regulamento do COFFITO.

§ 3º - A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8 ocorrerá:

I - por renúncia;

II - por súperveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

III - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

IV - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

V - por falta de decoro ou conduta incompatível com a dignidade do órgão;

VI - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos institucionais o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, contratará empregados no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 6.316/1975, observados os princípios da Administração Pública pertinente, em cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão, de acordo com Plano de Cargos e Salários específico, observando a necessidade dos fins institucionais e o respectivo orçamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 8ª Região compreende:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Controladoria Interna;

V - Procuradoria Jurídica;

VI - Coordenação Geral;

VII – Comissão de Ética e Disciplina da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional – CEDFTO

VIII – Departamentos Administrativos.

IX – Ouvidoria.

Parágrafo único: As atribuições, competências e estrutura de pessoal dos Departamentos Administrativos serão definidos em atos administrativos próprios da Diretoria, de acordo com os critérios de conveniência e necessidade da administração.

Art. 8º - A estrutura institucional do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 8ª Região compreende:

I – Assessorias Técnicas;

II – Comissões Técnicas;

III – Assessoria Técnica do Profissional;

Parágrafo único: As atribuições, competências e estrutura dos órgãos institucionais serão definidos em atos administrativos próprios da Diretoria, de acordo com os critérios de conveniência e necessidade da administração.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 9º – O Plenário é o órgão de deliberação superior da Instituição, constituído pelos nove membros efetivos eleitos e empossados no cargo de Conselheiro.

Art. 10º – O Plenário exerce as competências previstas no artigo 3º, do presente Regimento, bem como as seguintes atribuições:

I – eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II – aprovar os nomes de Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais para comporem o Colegiado, como membros suplentes, uma vez ocorrida vacâncias de cargos, no correspondente a 1/3 (um terço) dos seus membros, observada a relação original de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional integrantes do Colegiado;

III – decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;

- IV – aprovar ou rejeitar o parecer conclusivo sobre prestações de contas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, o relatório anual de suas atividades e determinar as respectivas publicações;
- V – autorizar a celebração de acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas;
- VI – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, a contratação de locação de imóveis e alienar ou onerar os bens móveis;
- VII – conceder distinções ou honrarias em nome do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;
- VIII– aprovar e alterar o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;
- IX – autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros veículos de divulgação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;
- X – autorizar a delegação de atribuições;
- XI– aprovar as atas de suas reuniões;
- XII – publicar, anualmente, a relação de profissionais registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;
- XIII - criar comissões de interesse administrativo e comissões de interesse Institucional, cuja organização, funcionamento e composição serão reguladas mediante ato administrativo próprio da Diretoria;
- XIV – aplicar, na função de Tribunal de Ética e Disciplina da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, as penalidades previstas no artigo 17, da Lei Federal nº 6.316/1975, uma vez apuradas no devido processo legal eventual infringência ao disposto no art. 16, da mesma lei;
- XV - publicar, anualmente, o orçamento do CREFITO-8 e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, observada a legislação em vigor;
- XVI – autorizar a criação, fusão, cisão ou extinção de subsedes;

XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 11º – As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas devendo ser observado o quórum mínimo de instalação pela presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A reunião ordinária será realizada, preferencialmente, com frequência mensal, na quarta segunda-feira de cada mês, sendo convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

§ 2º - A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

§ 3º - A contagem do quórum de instalação se dará em primeira convocação no horário previsto no instrumento convocatório e, em segunda, num intervalo de trinta (30) minutos, quando, se não atingindo o número de Conselheiros previsto no *caput*, deverá ser transferida a reunião para outra data, convocando-se, se necessário, Conselheiros Suplentes em número suficiente para eventual substituição dos membros efetivos que venham a faltar.

Art. 12º – Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro, o Plenário, em sua primeira reunião elegerá o Conselheiro Suplente que deverá preencher a vaga durante o restante do mandato.

Art. 13º – Nos casos de licença, de impedimento ou falta eventual de Conselheiro, o Presidente do CREFITO-8 pode convocar um dos suplentes para substituí-lo durante o período de duração do afastamento.

Parágrafo Único: O suplente convocado após assinar o termo de compromisso em livro próprio, fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 14º – O Plenário decide pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que se encontre eventualmente na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único: O Presidente ou o membro que se encontrar na Presidência dos trabalhos profere voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 15º – Podem participar da reunião do Plenário, quando convocados, ou mesmo convidados, os suplentes, os assessores e outras pessoas cuja participação seja do interesse da Instituição.

§ 1º - A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito do voto.

§ 2º - As convocações mencionadas neste artigo são feitas a critério do Plenário ou do Presidente.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 16º – A Diretoria é o órgão executor das deliberações do Plenário e da administração da Instituição;

Art. 17º – Compete à Diretoria:

- I – promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- III – julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13.10.1969, e os de registro de empresas referidas no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975;
- IV – decidir sobre o valor da multa a ser aplicada, que não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor da anuidade corrente, em relação a profissionais e empresas, com vínculo ou não ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, por infringência aos dispositivos da Lei nº 6.316, de 17.12.1975 e aos atos normativos do Conselho Federal – COFFITO, que não sejam afetos a questões ético disciplinares, estas de Competência do Plenário;
- V – Decidir, deliberar e encaminhar sobre assuntos de rotina administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, que não sejam de competência do Plenário, da

área de interesse da fiscalização e dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

VI – determinar os lançamentos dos devedores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, em livro próprio de dívida, constituindo a certidão passada pela diretoria em título executivo extrajudicial, relativo a créditos das anuidades, emolumentos, taxas e multas, encaminhando mensalmente listagem à Procuradoria Jurídica para fins de cobrança;

VII – submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;

VIII – aprovar as atas de suas reuniões;

IX – autorizar a subvenção de serviços de caráter assistencial, mediante solicitação de Entidades Sindicais, na forma de ato administrativo próprio expedido pela Diretoria;

X – autorizar a concessão de auxílios financeiros para as atividades de caráter cultural visando o profissional e a classe, na forma das normas aprovadas pelo Conselho Federal;

XI – nomear, exonerar e dispensar empregados ocupantes de Cargos em Comissão e Função de Confiança.

Art. 18º - A Diretoria é composta:

I – pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos e empossados nos termos do inciso I do Art. 7º, da Lei nº 6.316/75;

II – por um Diretor Secretário e por um Diretor Tesoureiro, designados pelo Presidente entre os membros efetivos do Plenário.

Parágrafo Único: O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro são destituíveis "ad nutum", por ato do Presidente.

Art. 19º – O mandato da Diretoria é de quatro anos.

Art. 20º – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro procede-se na reunião do Plenário imediatamente a posse.

§ 1º Os membros da nova Diretoria são empossados quando da transmissão do órgão ao novo Colegiado.

§ 2º A posse do Presidente eleito será procedida, tendo como autoridade empossante o Presidente da gestão anterior ou na sua ausência por uma das autoridades presentes no ato.

Art. 21º – Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – o Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente;

II – O Diretor Secretário com o Vice-Presidente e/ou Diretor Tesoureiro;

III – o Diretor Tesoureiro com o Diretor Secretário.

§ 1º No afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolhe, dentre seus membros, os substitutos do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 2º Em caso de afastamento do Vice-Presidente e do Diretor Secretário ou do Diretor Tesoureiro, o Presidente acumula o cargo em vacância.

§ 3º Havendo afastamento do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro, cabe ao Presidente designar, dentre os membros efetivos do Plenário, os respectivos substitutos.

Art. 22º – É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por mais de 60(sessenta) dias, seguidos ou intercalados.

Art. 23º – Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elege o substituto para cumprir o respectivo mandato.

Parágrafo Único: Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no Art. 20.

Art. 24º – A Diretoria reúne-se, por convocação do Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

Parágrafo Único: Aplicam-se à reunião da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes à do Plenário.

SEÇÃO I
PRESIDENTE

Art. 25º – Incumbe ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, além das previstas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – administrar e representar o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.316/75;

II – convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;

III – determinar as atividades do Conselho Fiscal *ad referendum* do Plenário;

IV – determinar o início dos trabalhos da Controladoria fixando os prazos de conclusão das atividades;

IV – convocar e dar posse:

a) ao eleito membro efetivo do CREFITO-8;

b) ao membro eleito ou designado para o cargo da Diretoria;

c) ao membro da CEDFTO;

d) ao Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, aprovado pelo Plenário para integrar o Colegiado, como membro efetivo, no caso de vacância;

V – credenciar representantes e procuradores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, outorgando procuração com cláusula *ad judicium et extra judicium* sempre que necessário para a defesa dos interesses do Conselho em Juízo ou não;

VII – nomear membro "ad hoc" para o desempenho de funções;

VIII – designar relatores e revisores;

IX – assinar com o Diretor Secretário os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;

X – movimentar com o Diretor Tesoureiro as contas bancárias do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO 8, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim;

- XI - elaborar com o Diretor Tesoureiro a proposta orçamentária do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8;
- XII - assinar com o Diretor Tésoureiro os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, e submetê-los à aprovação do Plenário até a data estabelecida, inclusive, aquela determinada para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;
- XIII- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou serviços pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, na forma e nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais dispositivos legais correlatos;
- XIV - autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais e pertinentes;
- XV - autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos extraídos dos registros próprios do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8;
- XVI - conceder vista de processo;
- XVII - autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos, inclusive de processos Ético-Disciplinares em face dos profissionais inscritos;
- XVII - elaborar com o Diretor Secretário o relatório anual de atividades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8 e submetê-lo à aprovação do Plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;
- XVIII - decidir sobre o horário de expediente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8;
- XIX - autorizar a admissão e dispensa de empregados;
- XX - aprovar a escala de férias dos empregados;
- XXI - autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente;

- XXII – conceder elogios aos empregados, decidir sobre os processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades;
- XXIII- criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;
- XXIV – exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário;
- XXV – assinar os diplomas de Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, após registrados e devolvidos pelo COFFITO, de outros diplomas e certificados ou titulações próprias pertinentes à Fisioterapeutas e a Terapeutas Ocupacionais de registro obrigatório no COFFITO;
- XXVI- assinar os documentos de identidade profissional e de registro de empresas emitidos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;
- XXVII- nomear um coordenador ao Departamento de Fiscalização.

SEÇÃO II

VICE-PRESIDENTE

Art. 26º – Incumbe ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 27º – Incumbe ao Diretor-secretário, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação do quórum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área administrativa da Coordenação Geral.

SEÇÃO IV

DIRETOR TESOUREIRO

Art. 28º – Incumbe ao Diretor Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8 nos respectivos prazos;
- II – Supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira da Coordenação Geral;
- III – participar e supervisionar os trabalhos de elaboração das reformulações orçamentárias, de orçamentos-programas, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas do exercício do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal é órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, e de Controle Interno, auxiliado pela Controladoria Interna, tendo por atribuições:

- I – verificar a regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;
- II – verificar a regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerários;
- III – verificar a regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;
- IV – elaborar relatório de suas atividades, que conterà parecer contábil e jurídico relativamente à gestão financeira do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;
- V – indicar fundamentadamente, quando for o caso, desconformidades em processos financeiros e licitatórios, bem como em quaisquer atos que envolvam dispêndio de recursos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;
- VI – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a

proteção dos interesses do Conselho, ao Plenário, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Administração;

Parágrafo Único: Incumbe ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Conselho Fiscal para o exercício das competências referidas neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 30º – O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) Conselheiros efetivos que não participem da composição da Diretoria, eleitos pelo Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, e compromissados quando da eleição e designação referidas no Art. 20, sendo, entre eles escolhidos o Presidente, o Secretário e o Vogal, com mandatos e posse coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 1º É vedado a ex-membro da Diretoria integrar o Conselho Fiscal quando as contas relativas à respectiva gestão não tenham sido aprovadas, pelo Plenário, ou tenham sido aprovadas apenas parcialmente ou com restrições.

§ 2º No exercício de suas atribuições, inclusive a de Controle Interno da Instituição, desde que necessário, o Conselho Fiscal solicitará ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, o credenciamento de conselheiros suplentes, de Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais para auxiliar os trabalhos de avaliações de prestações de contas, efetuar sindicâncias ou mesmo integrar comissões de sindicâncias a serem criadas, quando for o caso, ou promover diligências necessárias à instrução desses processos a seu cargo.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, é substituído por um dos conselheiros não integrante da Diretoria.

Art. 31º – Os membros do Conselho Fiscal devem analisar mensalmente os lançamentos e comprovantes de receitas e despesas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, reunindo-se a cada trimestre para apresentar seu parecer parcial.

§ 1º O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, poderá solicitar ao Conselho Fiscal pronunciamento específico em assuntos inerentes às contas da Autarquia, em qualquer época, desde que entenda necessário.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se em caráter extraordinário, mediante convocação do Plenário ou do Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida.

CAPÍTULO VI

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 32º - A controladoria Interna tem como competência avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos, bem como dar o devido apoio técnico ao Conselho Fiscal quando requisitado.

Art. 33º - A Controladoria Interna é órgão permanente, assessor da Diretoria, de caráter consultivo e fiscal, composto por três componentes designados pelo Presidente do CREFITO-8, sendo, entre eles, escolhidos o controlador, o assessor contábil e um procurador jurídico.

Parágrafo Único: A estrutura administrativa, divisão de competências, rotinas e o organograma da Procuradoria Jurídica serão definidos mediante ato administrativo próprio da Diretoria.

CAPÍTULO VII

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 34º - A Procuradoria tem como competência aquelas inerentes a advocacia nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de junho de 1994, e mais especificamente as seguintes:

- I - assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREFITO-8;

II - assessoramento dos Órgãos Administrativos e Institucionais do CREFITO-8;

III - representação do CREFITO-8 em Juízo, em todas as instâncias, ordinárias, especiais e extraordinárias;

IV - representação dos interesses do CREFITO-8 perante a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive órgãos de Controle Externo;

V - representação do CREFITO-8, por delegação, nos atos e eventos que digam respeito a assuntos jurídicos;

VI - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, emitindo opiniões jurídicas orais, pareceres escritos, notas, informações, cotas e despachos;

VII - representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção e demais empregados do CREFITO-8, com referência a atos praticados no exercício regular de suas atribuições institucionais ou legais, competendo-lhe, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome deles para defesa de suas atribuições legais;

VIII - promover a execução dos débitos inscritos em dívida, conforme encaminhamento pela Diretoria;

IX - assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme definido em regulamento de compras;

X - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XI - representar a Diretoria sobre providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público e pelas normas vigentes;

XII - supervisionar e orientar tecnicamente a representação jurídica do CREFITO-8 nas subsedes.

XIII - administração do contencioso da instituição, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando

recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando providências necessárias;

Parágrafo Único: Os cargos, a estrutura administrativa, divisão de competências, rotinas e o organograma da Procuradoria Jurídica serão definidos mediante resolução do Plenário.

CAPÍTULO VIII

COORDENADOR GERAL

Art. 35º - Incumbe ao Coordenador Geral, cargo em comissão por indicação de confiança da Diretoria, as seguintes atribuições:

- I - Chefiar os serviços e atividades de Secretaria do Conselho, zelando pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;
- II - zelar pelo cumprimento do horário de expediente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8;
- III - controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;
- IV - instruir processos administrativos e financeiros, quando for o caso;
- V - organizar e delegar o recebimento, abertura e distribuição da correspondência;
- VI - redigir, por determinação superior, em sendo necessário, exposições de motivos, relatórios, editais, atos e correspondências da Instituição;
- VII - zelar pela remessa à divulgação nos órgãos respectivos dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;
- VIII - zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do Conselho;
- IX - organizar e coordenar os dados estatísticos dos serviços e atividades do Conselho para elaboração de relatórios, inclusive cobrando dos respectivos Departamentos as informações respectivas;
- X - zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8 ou que estejam sob a responsabilidade deste;

XI – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências dos imóveis do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

XII – Coordenar as ações dos Departamentos administrativos e Comissões do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8;

XIII - Atender prontamente às determinações da Presidência, Diretoria e Conselheiros;

XIV – Receber e responder e-mails e ofícios encaminhados para a Coordenação, Diretoria e Presidência;

XV – Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, nos prazos e formas regulamentares e sempre que exigido, os dados e a prestação de contas do Conselho.

Parágrafo Único: O coordenador geral será auxiliado pelo coordenador operacional, conforme competências definidas no Plano de Cargos e Salários, sendo de livre nomeação, dispensa e exoneração da Diretoria.

CAPÍTULO IX

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA FISIOTERAPIA E DA TERAPIA OCUPACIONAL – CEDFTO E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 36º – A Comissão de Ética e Disciplina da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional - CEDFTO, órgão assessor do Plenário e da Presidência, de caráter consultivo, é presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, e composta de um Secretário e dois Vogais por ele indicados dentre os Conselheiros efetivos ou suplentes, vetando-se a participação de membros de Diretoria do Colegiado, com exceção do Vice-Presidente, que é membro nato.

Art. 37º – Compete à Comissão de Ética e Disciplina da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional - CEDFTO:

I – Auxiliar o Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, nos trâmites das Representações

e respectivos processos éticos disciplinares instaurados em face dos profissionais inscritos;

II – Formar cadastro, auxiliar na indicação e servir de órgão de apoio aos Instrutores, Relatores e Revisores de processos éticos-disciplinares;

III – Emitir pareceres genéricos sobre consultas, em tese, de assuntos de interesse da ética e disciplina dos profissionais e das profissões de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, a ser submetido ao Plenário;

IV – Organizar ementário de decisões referentes a processos éticos disciplinares;

V – Organizar eventos e promover a divulgação e publicidade dos preceitos e Códigos de Ética e Disciplina das profissões;

VI – Nomear um coordenador para a Comissão de Ética;

Art. 38º - A Comissão de Ética e Disciplina da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional – CEDFTO, reunir-se-á sempre que necessário e por convocação de seu Presidente.

Art. 39º – As Assessorias Técnicas, em caráter permanente ou temporário, tem por finalidade atender e assessorar o Plenário, a Diretoria e os Conselheiros, em assuntos técnicos das respectivas áreas profissionais e da administração, visando os fins institucionais do Conselho.

Parágrafo Único: O assessoramento referido neste artigo é solicitado por intermédio do Presidente e inclui a instrução do assunto com parecer técnico, e conforme a área profissional, a execução de procedimentos requeridos pelo encaminhamento e a solução respectiva.

CAPÍTULO X

DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40º – Os departamentos administrativos constituem-se na divisão interna das competências legais atribuídas ao CREFITO-8 e serão organizados observando os princípios da administração pública e gestão pública responsável.

Parágrafo Único: A criação, extinção e/ou alteração de atribuições dos departamentos bem como a definição das competências, preenchimento de cargos efetivos, funções de confiança, cargos em comissão serão definidos mediante portaria do Presidente, observado o Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO XI

OUVIDORIA

Art. 41º - A Ouvidoria Geral do CREFITO-8 é um elo entre os profissionais jurisdicionados e as instâncias diversas do Conselho, visando agilizar a administração, incentivar a excelência na qualidade dos serviços oferecidos, estimular a transparência de atos e decisões, criar canal de comunicação e fomentar a participação democrática por meio de recepção de reivindicações, receber e encaminhar reclamações e sugestões, reportando-se diretamente à Presidência.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento da Ouvidoria Geral do CREFITO-8 são estabelecidas em regimento próprio aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XII

DOS ATOS DE AUTORIDADE E NORMATIVOS

Art. 42º - As deliberações do Plenário e da Diretoria são formalizadas mediante:

I - Atas

II - Resoluções e Acórdãos, as do Plenário;

III - Decisões, as da Diretoria e Portarias, do Presidente.

Parágrafo Único: O Acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar ou administrativa.

Art. 43º - A Resolução e o Acórdão são divulgados obrigatoriamente na imprensa oficial, assim como a decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito da Instituição, devendo ainda ser disponibilizados na rede mundial de computadores.

Art. 44º - As determinações do Presidente são formalizadas mediante:

I - Portarias;

II - Ordens de Serviços;

III - Despachos;

IV - Decisões.

Art. 45º – As Resoluções e Acórdãos têm numeração, por espécie cronológica e infinitiva.

Art. 46º – As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço têm numeração, por espécie, cronológica e anual.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º – As Comissões de Licitação, permanente e especial, são definidas e regidas pela Lei Federal nº 8666/1991, com autonomia em relação ao departamento responsável pelas compras, contratos e licitações, sendo indicada e nomeada na forma legal pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO 8.

Art. 48º – A função de Pregoeiro é de livre indicação e nomeação pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO 8, conforme competências definidas na legislação de regência.

Art. 49º – Mediante decisão do Plenário podem ser criadas Comissões, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas de interesse administrativo, de interesse das profissões e Comissões de interesse Institucional, cuja organização, funcionamento e composição serão reguladas mediante Portaria editada pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

Art. 50º – A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de "quorum", é tida como aprovada.

Art. 51º – Enquanto não aprovado, editado e implementado o Plano de Cargo e Salários, a nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, a criação e especificação das funções de confiança e dos cargos em comissão, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, serão criados, de acordo com os interesses da Autarquia, por iniciativa e aprovação do Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único: Enquanto não aprovado, editado e implementado o Plano de Cargos e Salários, as atribuições dos assessores e ocupantes de cargos em comissão, quando não empregados efetivos, devem constar expressamente dos respectivos atos de nomeação.

Art. 52º – Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado mediante proposta encaminhada por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho, cuja validade e eficácia estará condicionada ao exame e aprovação pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, nos termos do inciso VI, do art. 5º, da Lei Federal nº 6.316/1975.

Parágrafo único: Os casos omissos neste regimento serão submetidos ao Plenário.